



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 45, § 5º, do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. 45.

.....

§ 5º Não se aplica à execução fiscal o incidente previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do relatório estabelece como regra o redirecionamento via Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, sabidamente muito prejudicial ao procedimento de cobrança.

Conforme divulgado pelo Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário, o prazo médio de um IDPJ é de 1.035 (mil e trinta e cinco) dias, o que não se mostra compatível com a celeridade que a recuperação do crédito fiscal requer.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

